

SUMÁRIO

DISCURSOS

	Pág.
A família e a propriedade no moderno Direito Civil Mexicano— Conferência pelo Prof. Doutor Luiz da Cunha Gonçalves.....	1
Vantagens para a contabilidade da regulamentação dos técnicos de contas — Conferência pelo Dr. José de Azeredo Perdigão.....	15

DOCTRINA

A geração humana e as doutrinas de Exeter, pelo Prof. Doutor Egas Moniz.....	31
A eficácia intrínseca da lei penal, pelo Prof. Doutor Abel de Andrade.....	53
As presunções quanto à responsabilidade fiscal de natureza civil na relação jurídica aduaneira, pelo Dr. Manuel Pereira de Oliveira.....	68
Do dolo em geral e do dolo instrumental em especial no processo civil, pela Dr. ^a Cecília da Silva de Sousa Ribeiro.....	83
Parecer sobre um caso de responsabilidade do armador, pelo Dr. Manuel Antunes Ribeiro.....	114
Direito de superfície, pelo Dr. Asdrúbal Pereira de Magalhães.....	139
Evolução da legítima e seu cálculo nos perfilhados, pelo Dr. António de Araújo.....	182
O direito de preferência na legislação portuguesa, pelo Dr. Amílcar Simão Saraiva.....	231
Os elementos e a noção do crime continuado, pelo Dr. Gonçalo de Mesquitela.....	248
Uma reforma do imposto sobre as sucessões e doações, pelo Dr. Francisco Ferreira Alves.....	275

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

	Pág.
Actas n. ^{os} 32 e 33.....	308
OBSERVAÇÕES E PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Da sentença, pelo Prof. Doutor Manuel Rodrigues.....	334
Sugestões do Tribunal da Relação de Lisboa para modificações do capítulo dos recursos do projecto do Código de Processo Civil, pelo Conselheiro Dr. Avelino Júlio Pereira e Sousa.....	345
Alguns aspectos da situação do Ministério Público perante o projecto do Código de Processo Civil, pelo Dr. Luiz Lopes Navarro.....	384

INSTITUTO DA CONFERÊNCIA

A) LISBOA

Exequibilidade das decisões arbitrais proferidas no estrangeiro — Relatório apresentado pelo Dr. Jaime Azancot.....	407
---	-----

JURISPRUDÊNCIA

Estão sujeitos ao imposto sobre aplicação de capitais os lucros líquidos das sociedades por quotas, correspondentes às quotas dos sócios não gerentes, ainda que tenham sido levados a Fundos de Reserva. — Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de Novembro e de 7 de Dezembro de 1949. — Anotação do Dr. Acácio Furtado.....	428
1 — Falecida uma das partes durante a vigência do Código de Processo Civil de 1876, não podia o processo prosseguir sem que se mastrassem habilitados os representantes do falecido ou sem que se verificasse a incertesa deles; mas tendo a causa estado parada durante mais de um ano, por não ter havido	

habilitação, achava-se a instancia perempta, à face do art.º 202.º do referido Código, visto não poder prosseguir sem nova citação de parte. II — Assim, não era aplicável ao caso o art.º 288.º do Código de Processo Civil vigente, que se refere exclusivamente à suspensão da instancia, o que é diverso da perempção. E interrompida a causa, por inércia das partes, durante mais de cinco anos na vigência do actual Código, sem que a tal suspensão se tivesse oposto o autor, promovendo o andamento do processo (art.º 291.º e seu § único), deve a instancia considerar-se deserta e ser julgada extinta. III — A inércia das partes a que o art.º 290.º do Código de Processo Civil se refere abrange também a dos herdeiros da parte falecida, a partir do momento em que a lei lhes reconhece o direito de promoverem a sua habilitação. — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 2 de Dezembro de 1949. — Anotação do Dr. Fernando de Castro. . . .

444

O art.º 403.º do Código de Processo Civil, torna a suspensão de deliberações sociais dependente da coexistência de dois requisitos: a) serem ilegais as deliberações; e: b) resultar da sua execução dano apreciável.

Como a segunda das referidas condições constitui questão de facto, desde que a Relação a deu como não provada, é inútil a apreciação pelo Supremo Tribunal de Justiça da primeira, que versa questão de direito.

Não podem ser suspensas as deliberações sociais já completamente executadas. — Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de Novembro de 1949. — Anotação do Dr. Daniel de Pina Cabral.

451

Transitado em julgado o despacho saneador, que mandou o processo para julgamento, visto a decisão de fundo depender da produção de prova — se um facto superveniente tornar dispensável essa prova, pode ser logo proferida sentença, mesmo sem dis-

	Pág.
cussão. — Acórdão da Relação de Coimbra, de 29 de Junho de 1948. — Anotação do Doutor Adelino da Palma Carlos.....	459

VIDA INTERNA

Dos direitos e deveres dos advogados (continuação), pelo Dr. Acácio Furtado	485
---	-----

ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO CONSELHO SUPERIOR

Merece censura o advogado que se liga a pessoas de baixo nível e estranhas à profissão, deixando que no seu escritório instalem uma agência ou procuradoria e tomando como seus os clientes dessas pessoas	477
Não injuria o Tribunal o advogado que, por necessidade de defesa da causa, escreve numa alegação que há um «locupletamento à custa alheia consentido por decisões judiciais»	481
Um advogado que por meio de palavras artificiosas e falsas consegue extorquir dinheiro a outrem, em paga de serviços que não prestou, incorre na pena de suspensão agravada.....	483
○ advogado nomeado para patrocinar uma acção, com assistência judiciária, que não propõe esta no prazo legal por culpa do próprio constituinte, não comete infração disciplinar	486

PARECERES DO CONSELHO GERAL

○ exercício efectivo das funções de agente do Ministério Público junto do Conselho do Império Colonial deve ser contado como estágio para efeitos de inscrição na Ordem dos Advogados. — Parecer do Dr. Arnaldo Constantino Fernandes, aprovado em sessão de 7 de Junho de 1949.....	489
○ candidato à advocacia que prestou serviços da competência exclusiva dos advogados, não pode exigir honorários por esses serviços. — Parecer do Dr. Ar-	

	Pág.
naldo Constantino Fernandes, aprovado em sessão de 14 de Julho de 1949.....	490
É incompatível com o exercício da advocacia o das funções de administrador da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. — Parecer do Dr. Adolfo Bravo, aprovado em sessão de 14 de Julho de 1949.....	490
A «antiguidade profissional» para os efeitos do art.º 527 do Estatuto Judiciário, corresponde ao tempo de exercício da advocacia e implica necessariamente a efectividade desse exercício. — Parecer do Dr. Adolfo Andrade, aprovado em sessão de 20 de Outubro de 1949.....	491
Um português, formado em direito no Brasil, pode exercer a profissão de advogado em Portugal, se obtiver a equiparação do curso, submetendo-se a exame perante Faculdade portuguesa, e reunir os demais requisitos legais que condicionam a inscrição na Ordem dos Advogados. — Parecer do Dr. Álvaro do Amaral Barata, aprovado em sessão de 20 de Outubro de 1949.....	494
É lícita a existência de «tabelas» com preços mínimos para os serviços dos advogados. É proibido que esses «preços mínimos» sejam fixados por percentagem. As «tabelas», onde existirem, só podem ser afixadas nos escritórios dos advogados e nas sedes dos Conselhos distritais e delegações. — Parecer do Dr. Albano Ribeiro Coelho, aprovado em sessão de 17 de Novembro de 1949.....	496
Podem ser inscritos na Ordem, ao abrigo do art.º 534 do Estatuto Judiciário e do art.º 1.º da Convenção Luso-Espanhola de 21 de Fevereiro de 1870, os súbditos espanhóis diplomados pelas Faculdades de Direito portuguesas. — Parecer do Doutor Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 22 de Dezembro de 1949.....	498

ACÓRDÃO DO CONSELHO DISTRITAL DO PORTO

	Pág.
Constitui infracção disciplinar o facto de o advogado, para colher, perante testemunhas, um depoimento de interesse para o seu constituinte, preparar o encontro do depoente com ele e com outras pessoas. — Acórdão de 26 de Outubro de 1949...	501
CONFERÊNCIA PREPARATÓRIA	504
 BIBLIOGRÁFICA	
Revistas	510
Quadro Geral dos Advogados inscritos na Ordem em 31 de Dezembro de 1949	1